



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal Nº 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 244/2018 Santo Antonio dos Lopes - MA, 19/12/2018

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br
 Site: www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 1.398, 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 55, da Lei Orgânica do Município e, considerando as disposições do art. 203, I da Lei Complementar nº 01, de 19 de julho de 2015, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02/2017, instaurado em face de ISAIAS DA SILVA SOUSA, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos Trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria Nº 1.092 de 10 de outubro de 2018, em face das razões apresentadas pela Presidente da Comissão Processante, Sr.ª MARIA LUZINETE RODRIGUES DA SILVA SANTOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se. Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão, 10 de Dezembro de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira.

Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 046/2018

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA OU PERMUTA DE SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do município de Santo Antônio dos Lopes-MA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio dos Lopes-MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo poderá, observados os critérios de conveniência, oportunidade, disponibilidade e reciprocidade, proceder cessão de servidores públicos estáveis do Município, titulares de cargo efetivo, para ter exercício em entidades de fins ideais ou órgão dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

§ 1º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder permuta de servidores públicos estáveis do Município, titulares de cargo efetivo, entre órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios,

observados os critérios elencados no caput.

§ 2º - A cessão ou permuta será sempre precedida de requerimento da entidade, órgão público ou município interessado, com exposição de motivos, onde devem ficar perfeitamente demonstrados, no que couber, os critérios elencados no caput.

§ 3º - A cessão ou permuta deverá ocorrer através de convênio para execução de serviços de interesse comum, ou simples termo de cessão ou permuta a ser firmado com o cessionário, que deverá conter, entre outras medidas, o prazo, o ônus do pagamento da remuneração e as atribuições que deverão ser equivalentes às que lhe são próprias.

§ 4º - A cessão ou permuta deverá ter a expressa concordância do servidor, e terá duração de até 3 (três) anos consecutivos, podendo ser renovada, por igual período, se assim concordarem as partes, mediante termo aditivo.

Art. 2º - A cessão ou permuta de servidor poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - para cumprimento de convênio;

II - nos casos previstos em lei específica;

III - para ocupar cargo de provimento em comissão ou para o exercício de função gratificada.

§ 1º - O servidor cedido ou permutado deverá ocupar cargo ou função idêntica ou compatível à exercida no órgão de origem, exceto nas hipóteses do inciso III deste artigo.

§ 2º - Fica vedada a cessão ou permuta de servidor em estágio probatório.

Art. 3º - A cessão poderá se dar com ou sem ônus para o Município.

§ 1º - Na hipótese de cessão com ônus caberá ao Município adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido.

a) nesta hipótese, deverá o cessionário remeter mensalmente ao cedente os documentos inerentes ao controle de efetividade do servidor.

§ 2º - Na hipótese de cessão sem ônus, caberá ao órgão cessionário adimplir as obrigações legais de direito do servidor cedido.

a) nesta hipótese, poderá o Município efetivar o pagamento da remuneração do servidor, mediante ressarcimento pelo cessionário, conforme disposto em termo próprio.

§ 3º - Em qualquer caso, a remuneração será aquela fixada pelo órgão cedente, assegurados os mesmos direitos e vantagens funcionais do cargo de origem, previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

§ 4º - Na hipótese do inciso III, do artigo 2º, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser o termo específico ou convênio.

Art. 4º - No caso de permuta de servidores entre os órgãos públicos referidos no § 1º, do art. 1º desta Lei, a remuneração e os encargos legais do servidor permutado caberão ao órgão de origem.

Art. 5º - O período da cessão ou permuta referido nesta Lei será computado como tempo de efetivo exercício.

Art. 6º - Com o intuito de salvaguardar o interesse público, fica o Município autorizado a aceitar servidores de outros órgãos, podendo, inclusive celebrar termos de cooperação com órgãos e entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - A cessão ou a permuta dar-se-á mediante Decreto do Executivo, devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 8º - Aplicam-se aos servidores cedidos ou permutados as disposições próprias do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e as demais legislações municipais.

Art. 9º - As atuais cedências, mesmo que em prorrogação, ficam recepcionadas por esta Lei, iniciando, a partir de sua publicação, novo prazo na forma estabelecida no art. 1º, § 4º, caso termo próprio não disponha de forma diferente, hipótese em que será observado o prazo ali especificado.

Art. 10 - Consideram-se entidades de fins ideais, para os efeitos desta Lei, as instituições sem fins lucrativos, devidamente constituídas e declaradas de Utilidade Pública pelo Poder Público Municipal, e que tenham como finalidade a prestação de serviços de assistência técnica, médica, social, educacional e cultural.

Art. 11 - A cedência ou permuta não prejudicará a contagem do tempo para fins de licença prêmio ou promoção.

§ 1º - A licença prêmio somente poderá ser gozada quando o servidor retornar as suas atividades no Município.

§ 2º - Para fins de promoção deverá ser comprovado o merecimento, bem como as ausências de causas suspensivas ou interruptivas, mediante certificação do órgão cessionário.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal correspondente.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, em 04 de dezembro de 2018.

Emanuel Lima de Oliveira

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161811-0001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2018

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), por meio de seu Pregoeiro Municipal, torna público aos interessados o adiamento da sessão pública que seria realizada às 10:00h do dia 24/12/2018, licitação na modalidade Pregão "Presencial" para Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA, conforme edital, fica adiada para o dia 09/01/2019 às 10:00h no mesmo local.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 18 de dezembro de 2018

JEAN RIBEIRO DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria n.º 137/2018-GP/PMSAL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081811-0001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2018

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), por meio de seu Pregoeiro Municipal, torna público aos interessados o adiamento da sessão pública que seria realizada às 08:00h do dia 24/12/2018, licitação na modalidade Pregão "Presencial" referente a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação de veículos destinados ao transporte escolar pelo prazo estimado de 10 (dez) meses, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio dos Lopes – MA, conforme edital, fica adiada para o dia 09/01/2019 às 08:00h no mesmo local.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 18 de dezembro de 2018.

Jean Ribeiro da Silva

Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141811-0001

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 059/2018

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 042/2018 e Decreto Municipal 047/2018, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 08:00h (horário local) do dia 08/01/2019, licitação na modalidade Pregão "Presencial" para Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) de 13kg, por parte desta Administração pelo período de 12 (doze) meses de interesse do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, consoante especificações descritas no Anexo I, do Edital do certame. A licitação será realizada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo e-mail: dep.pregao@stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 18 de dezembro de 2018.

JEAN RIBEIRO DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria n.º 137/2018-GP/PMSAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131811-0001

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 060/2018

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 042/2018 e Decreto Municipal 047/2018, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 10:00h (horário local) do dia 08/01/2019, licitação na modalidade Pregão "Presencial" referente a Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de Oxigênio Medicinal e Cilindros Hospitalares visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 12 (doze) meses de interesse do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, consoante especificações descritas no Anexo I, do Edital do certame. A licitação será realizada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo e-mail: dep.pregao@stoantoniodoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 18 de dezembro de 2018.

JEAN RIBEIRO DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria n.º 137/2018-GP/PMSAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 221811-0001

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 061/2018

O Município de Santo Antônio dos Lopes (MA), por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 042/2018 e Decreto Municipal 047/2018, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis à espécie, fará realizar as 14h00 (horário local) do dia 08/01/2019, licitação na modalidade Pregão "Presencial" para Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada no fornecimento de suprimentos de informática (Cartucho de toner),

de interesse de diversas secretarias do município de Santo Antônio dos Lopes/MA, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, consoante especificações descritas no Anexo I, do Edital do certame. A licitação será realizada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, situada na Praça Abraão Ferreira, s/n - Centro, CEP: 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes (MA). O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00h as 12:00h, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.

Esclarecimentos adicionais no endereço retro mencionado ou pelo e-mail: dep.pregao@stoantoniidoslopes.ma.gov.br.

Santo Antônio dos Lopes (MA), 18 de dezembro de 2018.

JEAN RIBEIRO DA SILVA

Pregoeiro Municipal

Portaria n.º 137/2018-GP/PMSAL



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000
Telefone: (99) 3666-1191